

# AUDIN INFORMA

## 3ª EDIÇÃO

1º TRIM/2023



**AUDIN INFORMA**



**GESTÃO DE PESSOAS**



**LICITAÇÕES E CONTRATOS**



**JURISPRUDÊNCIA TCU**

## MISSÃO

Promover o desenvolvimento administrativo por meio da auditoria preventiva e propositiva, assessorando a alta administração na busca da eficiência e eficácia organizacional.

## VISÃO

Ser reconhecida pela relevância das considerações e das recomendações voltadas à melhoria administrativa das unidades do IFCE.

## VALORES

As ações da Auditoria Interna se pautarão nos seguintes valores: clareza e aplicabilidade das recomendações; melhoria contínua dos processos; cordialidade nas relações; ética, sigilo, credibilidade e independência na condução dos trabalhos.



**ACESSE AS  
INFORMAÇÕES DA  
AUDITORIA  
INTERNA DO IFCE  
PELO CÓDIGO QR**



## Audin recebe mais um auditor para fortalecer o quadro de pessoal

A Unidade de Auditoria Interna recebeu, por meio de concurso público, mais um auditor para fortalecer a equipe. Felipe Sousa Almeida, bacharel em ciências contábeis, que tomou posse no dia 24/02/2023 e entrou em exercício no dia 27/02/2023, foi recebido com boas-vindas pelo reitor do IFCE, prof. Wally Menezes, e pela auditora-chefe, sra. Milena Mendes.



# Ações de capacitação

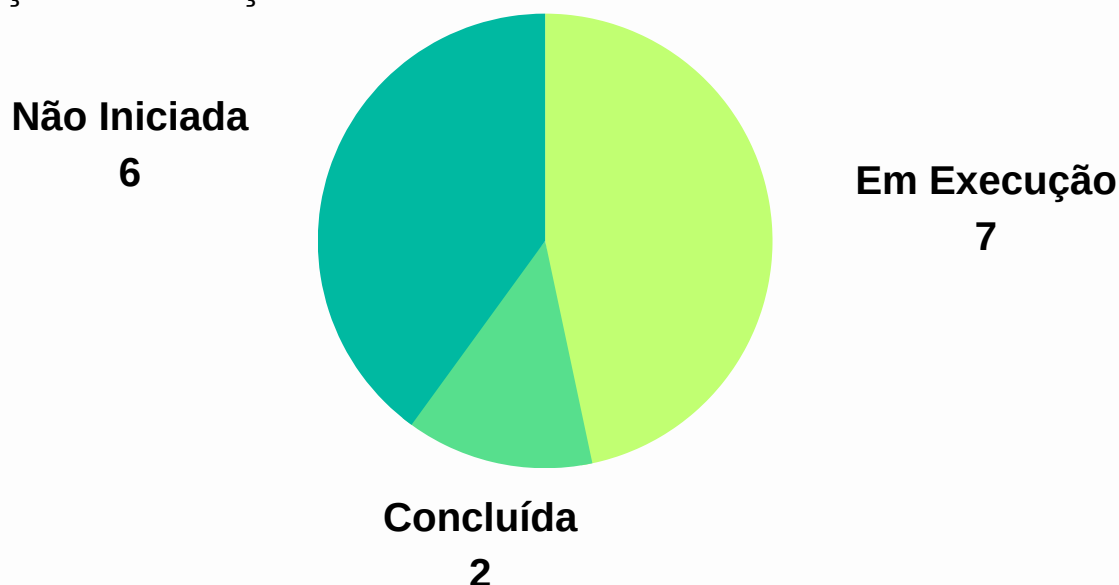


Em 2023, os servidores da Unidade de Auditoria Interna realizaram diversas capacitações gratuitas oferecidas pela Escola Virtual de Governo e contrataram o curso Análise e Avaliação das Demonstrações Contábeis do Setor Público à luz da Auditoria Contábil-Financeira. Essa aquisição custou R\$ 1.200,00 e foi ministrada pelo prof. Giovanni Pacelli, Auditor Federal de Finanças e Controle da CGU.

Como forma de seguir a transparência ativa, a Audin publicou, no *site* oficial, um painel contendo toda as informações sobre a capacitação realizada pelos servidores em exercício na unidade. Acesse, também, pelo QrCode as ações de capacitação realizadas.

## Desempenho da equipe

A Audin apresenta o desempenho de sua equipe no cumprimento do planejamento de ações para 2023. Das 15 ações planejadas para o exercício, duas foram concluídas no primeiro trimestre e sete estão em fase de execução. Esse cenário se mostra satisfatório e sinaliza uma boa evolução da execução do Paint.



# Servidores da Audin iniciam atividades em teletrabalho

Os servidores da Unidade de Auditoria Interna deram início à execução do trabalho conforme o Programa de Gestão e Desempenho – PGD a partir de fevereiro de 2023. Dos sete servidores em exercício na Audin, quatro aderiram ao teletrabalho, sendo três deles exercendo 60% e um 100% de sua carga horária mensal de trabalho em modo remoto.

Os dias e horários de trabalho presencial e remoto de cada servidor estão publicados no *site* do IFCE e podem ser acessados pelo código QR.



# LICITAÇÕES E CONTRATOS

## **Acórdão 720/2023 - 1ª câmara**

*O sistema de registro de preços não é aplicável à contratação de obras de engenharia, uma vez que o objeto não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas no art. 3º do Decreto 7.892/2013 e, também, porque, na contratação de obras, não há demanda por itens isolados, pois os serviços não podem ser dissociados uns dos outros.*

## **Acórdão 328/2023 - plenário**

*Na contratação de serviços sob o regime de execução indireta, é permitido à empresa licitante apresentar proposta com produtividade diferenciada daquela estabelecida pela Administração como parâmetro, haja vista que a alocação do quantitativo de empregados estimado no edital para a prestação do serviço não é obrigatória. Se a produtividade adotada pela empresa estiver dentro da faixa de referência, não há necessidade de comprovação da exequibilidade da proposta. Caso contrário, cabe à licitante demonstrar essa exequibilidade (subitem 7.3 do Anexo VII-A c/c subitem 2.1, alínea "a", do Anexo VII-B da IN Seges/MP 5/2017).*



# GESTÃO DE PESSOAS

## **Acórdão 10401/2022** **- 1ª câmara**

*Se houver intervalo entre o desligamento de um cargo público federal e a admissão em outro, o tempo de serviço prestado no primeiro vínculo não pode ser computado para a concessão de adicional de tempo de serviço no segundo.*

## **Acórdão 2763/2022** **- plenário**

*O não cumprimento de meta pactuada em regime de teletrabalho, sem justificativa aceitável, implica desconto na remuneração do servidor (art. 44, inciso I, da Lei 8.112/1990) relativamente ao período tido como não trabalhado, pois a opção pelo teletrabalho resulta na alteração do controle da jornada de trabalho, o qual passa a ser por produção ou tarefa.*

## **Acórdão 2776/2022** **- plenário**

*A remoção por motivo de saúde do servidor ou de seu dependente (art. 36, parágrafo único, inciso III, alínea b, da Lei 8.112/1990) deve ser condicionada à comprovação, por junta médica oficial, de que a doença, em face de sua gravidade e/ou de condições específicas do tratamento médico recomendado, impõe a adoção da medida, não sendo suficiente a simples constatação da enfermidade.*

## **Acórdão 10460/2022 - 1ª câmara**

*O transcurso de mais de dez anos entre o fato gerador da irregularidade e a notificação dos responsáveis pela autoridade administrativa competente representa prejuízo ao pleno exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa e conduz ao arquivamento da tomada de contas especial, sem julgamento de mérito, por ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo (art. 212 do Regimento Interno do TCU c/c o art. 6º, inciso II, da IN/TCU 71/2012), ainda que o Tribunal reconheça a não ocorrência da prescrição, nos termos estabelecidos pela Resolução TCU 344/2022.*

## **Acórdão 25/2023 - 2ª câmara**

*É possível considerar como falha formal a execução de despesas fora da vigência do convênio, em situações em que reste comprovado que os dispêndios contribuíram para o atingimento dos objetivos pactuados.*

## **Acórdão 106/2023 - plenário**

*Passados cinco anos, contados de forma ininterrupta, a partir da entrada de ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma ou pensão no TCU, sem sua apreciação, o ato será considerado registrado tacitamente, abrindo-se, a partir daí, a possibilidade de revisão, nos termos do art. 54 da Lei 9.784/1999 (RE 636.553 – Tema 445 da Repercussão Geral) c/c art. 260, § 2º, do Regimento Interno do TCU.*



## **Acórdão 721/2023 - 1ª câmara**

*No pregão, eletrônico ou presencial, o juízo de admissibilidade das intenções de recurso deve avaliar tão somente a presença dos pressupostos recursais (sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação), constituindo irregularidade a denegação fundada em exame prévio do mérito do pedido.*

## **Acórdão 150/2023 - plenário**

*É irregular a exigência, como requisito de habilitação, de declaração de pessoal técnico especializado de que participará dos serviços objeto da licitação (art. 30, §§ 1º, inciso I, e 10, da Lei 8.666/1993).*

## **Acórdão 106/2023 - plenário**

*Passados cinco anos, contados de forma ininterrupta, a partir da entrada de ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma ou pensão no TCU, sem sua apreciação, o ato será considerado registrado tacitamente, abrindo-se, a partir daí, a possibilidade de revisão, nos termos do art. 54 da Lei 9.784/1999 (RE 636.553 – Tema 445 da Repercussão Geral) c/c art. 260, § 2º, do Regimento Interno do TCU.*

## **EQUIPE**

Milena Mendes da Costa  
José Cláudio Karam de Oliveira  
Dirlandia de Oliveira Marques  
Raimundo Christianey Rios  
Francisca Gilderlane Ribeiro  
Antonia Karina B. G. Cunha  
Felipe Sousa Almeida

## **REVISÃO TEXTUAL**

Ricardo Castelo Branco Andrade e Silva

## **DIAGRAMAÇÃO**

Francisco de Assis Simões Neto

## **FALE CONOSCO**

Rua Jorge Dumar, 1703, Jardim América  
Fortaleza/CE

(85) 3401-2433/2434/2435